

O IMPACTO DAS REMESSAS DE VALORES DOS MIGRANTES BRASILEIROS NO DESENVOLVIMENTO HUMANO NACIONAL

THE IMPACT OF BRAZILIAN REMITTANCES IN THE NATIONAL HUMAN DEVELOPMENT

Marina Andrade Cartaxo¹

RESUMO

O presente artigo pretende analisar o impacto do envio de valores, por brasileiros que residem e trabalham no exterior, no desenvolvimento humano brasileiro. Devido à relevância do tema, fez-se necessária uma pesquisa em base de dados oficiais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU, Organização Internacional para Migrações – OIM, Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento – PNUD, e Banco Mundial, bem como dados do Ministério da Justiça, Ministério do Trabalho e Emprego e do Conselho Nacional de População e Desenvolvimento. O método utilizado na elaboração do estudo constitui-se em um estudo descritivo-analítico, desenvolvido por meio de pesquisa de campo e bibliográfica quanto ao tipo, de natureza qualitativa e quantitativa e, quanto aos objetivos, descritiva e exploratória. Conclui-se pela direta ligação das remessas enviadas com o alto índice de desenvolvimento humano municipal (IDHM) na dimensão renda dos municípios das regiões que recebem esses valores.

Palavras-chave: Migração internacional; Remessas de valores; Desenvolvimento humano.

ABSTRACT

The present article aims to analyze the impact of remittances, sent by Brazilians residing and working abroad, in the Brazilian human development. Due to relevance of the topic, a survey based on official data such as the United Nations - UN International Organization for Migration - IOM, United Nations Programme for Development - UNDP, and World Bank was required, as well as data from Ministry of Justice, Ministry of Labour and Employment and the National Council for Population and Development. The method used in the preparation of the study consists in a descriptive-analytical study, developed through field research and literature on the type of qualitative and quantitative nature and the aims, descriptive and

¹Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Aluna do Programa de Pós-Graduação Doutorado em Direito Constitucional UNIFOR. Professora de Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Advogada.

exploratory. It follows by direct binding of remittances with the high level of municipal human development (IDHM) the size of the income municipalities in receiving these values.

Keywords: *International migration; Remittances; Human Development.*

INTRODUÇÃO

O fenômeno da globalização está intimamente ligado com as migrações humanas. Num período não muito distante o mundo era dividido entre países colonizados e colonizadores. Como as colônias, na sua grande maioria, existiam não para se desenvolver mais para prover economicamente outros Estados, a independência dessas não trouxe necessariamente o nível de desenvolvimento econômico e humano esperado. Isso acaba por criar nos indivíduos uma expectativa de buscar melhores condições de vida no exterior.

Mas não só os fatores pobreza e falta de desenvolvimento impulsionam as migrações humanas. A História também mostra como a globalização criou blocos regionais, como União Europeia e MERCOSUL, com o intuito de facilitar a circulação de bens, serviços, e também integração de indivíduos e circulação monetária. É economicamente interessante para os Estados o ingresso mão de obra estrangeira, qualificada ou não, para preencher as lacunas no seu mercado de trabalho. E é isso que propicia o envio de valores dos indivíduos que migraram em busca de emprego para os seus países de origem. A Organização Internacional para Migrações – OIM, em estudo recente, apontou que o Brasil está deixando de se tornar um país de imigração para se tornar num país de emigração. Segundo o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas, o Brasil é o segundo maior país destino, na América Latina, das remessas de valores feitas por pessoas físicas, perdendo só para o México. Faz-se, então, necessária uma análise sobre o impacto que a chegada desses valores no desenvolvimento humano do Estado brasileiro.

O estudo foi feito com base em dados oficiais de organizações internacionais como órgãos da administração pública federal. Inicialmente, foi feita uma análise sobre o que seria o direito humano ao desenvolvimento e qual a dimensão desse direito. Em seguida, se verificou como o fluxo migratório e a globalização interferem no desenvolvimento dos Estados mais periféricos. E por fim se relatou como as remessas acontecem e a economia local recebe esses valores.

1 O DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO

O Direito ao Desenvolvimento nasceu com vistas a superar as profundas diferenças de desenvolvimento existentes entre os povos do mundo. Surgiu da ação conjunta e das reivindicações dos países subdesenvolvidos e recém-descolonizados, por autodeterminação de seus territórios e pela construção de uma Nova Ordem Econômica Internacional, em que haja relações mais justas e harmoniosas entre os países que a integram. (CARDIA, 2005, p. 54).

A proposta para o reconhecimento desse direito foi feita pela primeira vez em artigo doutrinário francês: *Le droit au développement comme un Droit de l'Homme* em 1972. (COMPARATO, 2008, p. 398).

No entanto, qual seria o conteúdo do desenvolvimento? Ele não pode confundir-se com o mero crescimento da produção. A novação de desenvolvimento tem que levar em conta a dignidade do homem, o desenvolvimento integral de sua personalidade, a conquista do bem-estar material, além do desenvolvimento no plano profissional, cultural e do lazer. Amartya Sen lembra com justeza que o desenvolvimento é “um processo de expansão das liberdades reais de que as pessoas desfrutam” e que “a expansão da liberdade humana é tanto *fim primordial* como principal *meio* do desenvolvimento”. (SEN, 2000, p. 52).

Sem ignorar a necessidade do crescimento econômico, o desenvolvimento deve colocar-se, fundamentalmente, a serviço da satisfação das necessidades básicas das populações, indo além das necessidades imediatas, mas também se preocupando com aquelas que possibilitam aos sujeitos atingir níveis razoáveis de produtividade e desenvolver atividades produtivas suficientemente remuneradoras. Ele também traz consigo o *direito a um grau razoável de igualdade* entre os cidadãos do mesmo país, no que toca à repartição do rendimento e ao acesso às condições básicas desenvolvimento e de promoção social. (NUNES, 2003, p. 116-117). Ainda neste sentido, explica Silvia Menicucci de Oliveira (2005, p.227-229):

[...] o direito ao desenvolvimento como o direito a um processo de desenvolvimento não é apenas um direito umbrella ou o sumário de um conjunto de direitos. É o direito a um processo que expande as capacidades ou liberdades dos indivíduos de melhorar seu bem-estar e de realizar o que eles valorizam [...]

[...]

Os resultados do desenvolvimento são a realização dos diferentes direitos humanos, e os meios como eles são realizados constituem o processo de desenvolvimento, o qual deve ser caracterizado por: transparência, responsabilidade, equidade, não-discriminação, redução das desigualdades e sustentabilidade. Os resultados do /processo de desenvolvimento são a realização conjunta dos direitos humanos, e o processo de desenvolvimento que conduz a esses resultados também é um direito humano. Portanto, o processo de desenvolvimento engloba um programa de políticas e contínua realização dos direitos humanos, e os recursos para sua realização são gradualmente obtidos por meio do crescimento econômico de maneira consistente com as normas de direitos humanos [...].

O direito ao desenvolvimento teria vários componentes, dentre eles o direito à autodeterminação econômica, soberania permanente sobre a riqueza e os recursos naturais, princípios de tratamento não-recíproco e preferencial para países em desenvolvimento e uma igualdade de participação nas relações econômicas internacionais e nos benefícios da ciência e da tecnologia. Neste sentido, o direito ao desenvolvimento:

[...] emerge como um sistema normativo internacional objetivo a regular as relações entre Estados juridicamente iguais, mas economicamente desiguais e visando à transformação destas relações, com base na cooperação internacional (Carta das Nações Unidas, art. 55 e 56) e em considerações de equidade de modo a remediar os desequilíbrios econômicos entre os Estados e a proporcionar a todos os Estados – particularmente os países em desenvolvimento – oportunidades iguais para alcançar o desenvolvimento. (CANÇADO TRINDADE, 1993, p. 176)

A comunidade internacional, ao longo da História, tem demonstrado um peculiar interesse com o desenvolvimento humano. Em 1944, em razão da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração da Filadélfia veio atestar que a pobreza em qualquer lugar constitui um perigo para a prosperidade de todos, que todos os seres humanos, sem distinção de raça, credo ou sexo, têm direito de perseguir seu bem-estar material e seu desenvolvimento espiritual em condições de liberdade e dignidade e de segurança econômica e em igualdade de oportunidades, e que a realização de condições que permitam o exercício de tal direito deve constituir o principal objetivo de qualquer política nacional ou internacional.

A Organização das Nações Unidas conta com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, que é o instrumento, em nível global, de promoção do desenvolvimento e combate a pobreza, além de funcionar como uma instituição multilateral de amplo alcance, promovendo o debate e a troca de experiências em direção a um esforço global para o desenvolvimento.

Desde 1990, o Programa divulga anualmente os Relatórios de Desenvolvimento Humano, que propõe uma agenda sobre temas relevantes ligados ao desenvolvimento humano e reúnem tabelas e informações sobre o assunto daquele ano. Além disso, nestes relatórios são divulgados os índices de desenvolvimento humano (IDH). (PNUD, 2014, *online*). Criado por Mahbud ul Haq com a colaboração do economista indiano Amartya Sen, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 1998, o IDH pretende ser uma medida geral, sintética, do desenvolvimento humano.

O objetivo da elaboração do Índice de Desenvolvimento Humano é oferecer um contraponto a outro indicador muito utilizado o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, que considera apenas a dimensão econômica do desenvolvimento. Além de computar o PIB *per capita*, depois corrigi-lo pelo poder de compra da moeda de cada país, o IDH também leva em conta dois outros componentes: a longevidade e a educação. (PNUD, 2014, *online*)

Para aferir a longevidade, o indicador utiliza números de expectativa de vida ao nascer. O item educação é avaliado pelo índice de analfabetismo e pela taxa de matrícula em todos os níveis de ensino. A renda é mensurada pelo PIB *per capita*, em dólar PPC (paridade do poder de compra, que elimina as diferenças de custo de vida entre os países). Essas três dimensões têm a mesma importância no índice que varia de zero a um. Quanto mais perto de 01, mais desenvolvido é o país.

Em 2008, o Brasil estava na posição 70ª do ranking do PNUD de desenvolvimento humano, saindo da categoria de país em desenvolvimento médio, para a de alto desenvolvimento humano. Em 2012, caiu para 85ª posição, mas continua como sendo país de alto desenvolvimento humano.

Em 2013, num estudo do PNUD sobre o índice de desenvolvimento humanos dos municípios brasileiros, divulgado no seu *site* brasileiro como Atlas Brasil (2014, *online*), mostra que o IDHM brasileiro cresceu 47% entre os anos de 1991 e 2010. O Brasil saiu da classificação muito baixa (0,493), em 1991, para alto desenvolvimento humano (0,727) em 2010. A renda *per capita* mensal dos brasileiros teve um ganho de R\$ 346,31 nesse mesmo intervalo de tempo. No entanto, apenas 620 (11%) dos municípios do país tem IDHM Renda superior à média nacional.

2 GLOBALIZAÇÃO, FLUXOS MIGRATÓRIOS E DESENVOLVIMENTO

No relatório de 2005 sobre a distribuição de renda no mundo, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2014, *online*) mostra que no ano 2000 a população mundial era de 6,1 bilhões de habitantes. No entanto a renda era distribuída de forma inadequada: 20% dos mais ricos ficavam com 74% da renda mundial, enquanto os 20% mais pobres ficavam com 2%. Neste mesmo ano, 19% da população mundial (1,2 milhões) viviam com menos de US\$1,0 por dia. Em 1970, 38% da população viviam abaixo da linha de pobreza, num mundo com menos renda e menos pessoas. Até 1990, o índice de pobreza caíra 26%, mas em razão do crescimento populacional, o número de pessoas em condições de pobreza extrema continuava o mesmo.

O PNUD, em 1990, fez estudo sobre a globalização. Este era o tema do Relatório de Desenvolvimento Humano: Globalização com uma face humana. Denunciou que o processo de globalização econômica tem agravado as desigualdades sociais, aprofundando as marcas da pobreza absoluta e da exclusão social. Informou ainda que a diferença de renda entre os mais 20% mais ricos da população mundial e os 20% mais pobres, medida pela renda média, que aumentou de 30 para 1, e de 74 para 1, em 1997.

O fenômeno da globalização, no século XXI, proporcionou uma internacionalização social, econômica e cultural, como nunca antes vista, e também possibilitou um maior fluxo de pessoas. Segundo a ata da 67ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 2014, *on line*), em 2012, mais pessoas vivem fora de seus países do que em qualquer outro momento da História. O número global de migrantes internacionais teria aumentado de 155 milhões, em 1990, para 214 milhões em 2010.

Durante este período, o número de migrantes internacionais em países desenvolvidos, ou do Norte, cresceu em 46 milhões, ou 56%, enquanto a população imigrante do Sul cresceu em 13 milhões, ou 18%. Em 2010, quase 60% de todos os migrantes internacionais do mundo estavam vivendo em países mais desenvolvidos, comparado aos 53% em 1990. As Nações Unidas afirma que migração internacional, desenvolvimento e direitos humanos estão intrinsecamente interconectados. Respeitar os direitos humanos e liberdades fundamentais de todos os migrantes é fundamental para se colher todos os benefícios da

migração internacional. E por isso, migrantes em situação irregular são particularmente vulneráveis à discriminação e abuso.

Na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, realizada no Rio de Janeiro, Brasil, em junho de 2012, Estados-partes concordaram em incluir fatores de população e migração em suas estratégias de desenvolvimento. Eles também resolveram promover direitos humanos e liberdades fundamentais a todos os migrantes independente do *status* de migração, especialmente de mulheres e crianças, de se remeter a migração internacional através de cooperação e diálogo internacional, regional ou bilateral, de reconhecer os papéis dos países de origem, trânsito ou destino e de evitar práticas que possam aumentar a vulnerabilidade do migrante internacional (Assembleia Geral Resolução 66/288).

Nenhuma sociedade pode considerar seu futuro sem ter em conta os efeitos da mobilidade humana. Mas ainda, muitas vezes, homens e mulheres não podem usufruir adequadamente das oportunidades de trabalho decente e vida melhor, as habilidades e as credenciais de migrantes passam despercebidas e as empresas não podem empregar os trabalhadores que necessitam.

Em 2013, na sua 68^a Assembleia Geral (ONU, 2014, *online*), as Nações Unidas denuncia que poucos canais existem para a migração legal. Os direitos humanos dos migrantes, portanto, fica comprometido. Milhões viajam, vivem e trabalham fora da proteção legal. Como resultado, aqueles que exploram migrantes – contrabandistas, traficantes, recrutadores e empregadores corruptos e inescrupulosos – ganham mais poder. A comunidade internacional precisa construir um sistema adaptável de migração internacional que responda as realidades do séc. XXI.

A migração continua a aumentar em escopo, complexidade e impacto. Transição demográfica, crescimento econômico e a recente crise financeira estão remodelando a face da migração. No coração do fenômeno estão seres humanos na busca de trabalho decente e uma vida melhor. Em todo o mundo milhões estão preparados para se mudar, viver e trabalhar em segurança e com dignidade. No entanto, outros estão obrigados a se mover devido à pobreza, violência e conflito, ou mudanças ambientais, e muitos enfrentam exploração, abuso e outras violações dos direitos humanos ao longo do caminho.

No Compromisso de Montevideu sobre Migrações e Desenvolvido. (BRASIL. MET, 2014, *on line*), assinado pelos Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Ibero-Americana em 5 de novembro de 2006 fica estabelecido que o tema da migração é uma realidade que guarda estreita relação com a falta de desenvolvimento, o desrespeito aos direitos humanos, a pobreza, os desastres naturais, a instabilidade na distribuição de riquezas e a falta de oportunidade para o desenvolvimento humano.

O Ministério da Justiça afirma que até março de 2013 existiam 4.262 de refugiados. Destes 1.060 são angolanos, 738 são colombianos e 570 são congolezes. Esse número será reduzido para 2.996, em razão de uma orientação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) para cassação do caráter de refúgio de cidadãos de Angola e Libéria. Em 2012, 2.008 pessoas pediram refúgio no Brasil, um aumento de 245% em comparação com os pedidos de 2010 (566). Em 2011, foram 1.138 pedidos, 76% em comparação com o ano anterior. Em 2013, estima-se 2.580 pedidos. Dos pedidos de 2012, somente 199 foram concedidos (39 da República Democrática do Congo, 53 da Colômbia e 37 da Síria). (BRASIL, 2014, *online*)

Em relação às migrações para o Brasil em busca de emprego, dados do Ministério do Trabalho e Emprego, demonstram que a Coordenação Geral de Imigrações, em 2013, autorizou 62.387 estrangeiros a trabalhar no Brasil. Dessas autorizações 55.728 foram para homens e 6.659 para mulheres.

Em relação ao tipo de visto, 2.959 foram permanentes e 59.428 temporários. Dos visto de trabalho temporário, 18.707 foram de validade até 90 dias, 18.992 de validade de até 01 ano, 15.513 de 02 anos sem contrato de trabalho no Brasil, e 6.216 de até 02 anos de validade com contrato de trabalho. Entre os 2.959 vistos de prazo permanente, 1.174 foram para investidor pessoa física, 1.682 para administradores, diretores, gerentes e executivos com poder de gestão, e somente 103 para outros tipos de trabalho, o que demonstra uma tendência da política de migrações brasileira para conceder vistos de trabalhos a estrangeiros como alto nível de capacitação laboral. (BRASIL, 2014, *online*)

Também em 2013, o Conselho Nacional de Imigração autorizou a alguns estrangeiros visto permanente em razão do caráter humanitário do pedido, já que estas pessoas não podem ser incluídas na categoria de refugiados, por não serem vítimas de perseguição em

seu país de origem em decorrência de raça, religião, opinião política, nacionalidade ou pertencer a grupo social específico.

Os mais beneficiados foram os haitianos. Em 2010, somente 04 haitianos receberam visto de permanência. Já a partir de 2011, em razão do desastre ambiental que atingiu o país, o Brasil passou a receber mais haitianos: 709 em 2011, 4.682 em 2012, e 2.070 em 2013. No entanto, as outras nacionalidades receberam autorizações inexpressivas de 2010-2013 pelo Conselho: 35 para Bangladesh, 17 para o Paquistão, 08 para o Iraque, 06 para Senegal, 03 para Gana, 02 para Síria, 04 para a República Democrática do Congo, 01 para Somália e 02 para Nova Guiné.

Para o Conselho Nacional de População e Desenvolvimento, vinculado ao Ministério da Justiça, o Brasil só tem a perder por esse isolamento no fluxo migratório mundial. Apesar da recepção de grandes contingentes de imigrantes no passado, atualmente apenas 0,3% da população residente no país é estrangeira, representando 1/10 da média mundial. (BRASIL, 2014, *online*)

3 REMESSA DE VALORES COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO

A ONU afirma que os Estados-membros sabem que a migração reduz miséria em escala extraordinária. Quando os migrantes se mudam, alguns multiplicam sua renda e duplicam a estimativa de matrícula de suas crianças na escola. O dinheiro que eles enviam as suas famílias, no seu país de origem, ajuda estes a frequentar a escola, pagar por saúde particular e equipar seus lares com água encanada e energia elétrica. Estima que as remessas formais de dinheiro para países em desenvolvimento cresceu para US\$401 milhões em 2012. Migrantes representam um papel econômico importante na economia global, ajudando atender necessidades críticas (habilidades, qualificação e trabalho). Países destino contam com eles para preencher espaços no mercado de trabalho em todos os níveis e para abrir novos mercados.

A ata da 67ª sessão da Assembleia Geral (ONU, 2014, *online*) aponta que o Banco Mundial divulgou que as remessas alcançaram US\$370 milhões em 2012, um aumento de 12% em comparação com 2010. Enquanto transferências de remessas registrou breve queda

em 2009, na crise econômica, se recuperaram em 2010, e são projetadas para continuar a aumentar em 2012-2014. China, Filipinas, Índia e México são os principais países destino para as remessas, cada um recebendo mais de US\$20 milhões em 2011. Em relação ao percentual do Produto Interno Bruto (PIB), Lesoto, República da Moldávia, Samoa e Tadjiquistão foram os maiores países receptores de remessa em todo o mundo.

As remessas são uma importante fonte de renda para famílias em países em desenvolvimento. Um estudo recente da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, usando dados de 77 países, constatou que um aumento de 10% nas remessas foi estimado em levar a uma redução de 3,1% no índice de pobreza. O relatório concluiu que, embora o caráter das remessas como fundo privado seja respeitado, intervenções políticas sustentadas poderiam incentivar famílias migrantes a usarem as remessas como garantia para aquisição de empréstimos para pequenas empresas e para outros fins produtivos.

No entanto, o já citado Compromisso de Montevidéu sobre Migrações e Desenvolvimento defende que as remessas não devem ser catalogadas como ajuda oficial ao desenvolvimento, visto que são fluxos financeiros privados, de solidariedade familiar, e respondem ao direito de todo ser humano de assistir de forma individual o sustento e o bem-estar de outras pessoas. Para esses países o direito de remessa deve ser reconhecido e salvaguardado, da mesma forma que o direito dos destinatários de recebê-las.

Os Estados devem abster-se de promulgar disposições legislativas ou adotar medidas administrativas coercitivas que possam atuar em detrimento desse direito. Devem facilitar o envio de remessas, reduzindo seu custo e garantindo o acesso aos serviços bancários. A comunidade internacional tem enfatizado há muito tempo a necessidade de reduzir os custos de transferência de remessas (ver a Resolução da Assembleia Geral 60/2006). A ata da 67ª Assembleia Geral da ONU relata que, em julho de 2009, os membros do Grupo dos 8 concordaram em reduzir os custos das remessas globais de 10-5% em cinco anos (o objetivo “5 em 5”) e tornar serviços financeiros mais acessíveis aos migrantes e suas famílias.

No entanto, o total da média global de custos de transferência de remessa diminuiu de 9,8%, em 2008, para 8,9%, no terceiro trimestre de 2010, mas voltou a subir para 9,3% durante o terceiro trimestre de 2011. Os custos de transferência de remessas entre países em

desenvolvimento superaram entre países desenvolvidos, ao passo que os custos de transferência de remessas entre países da África subsaariana foram particularmente elevados. Fatores que contribuem para altos custos de transferência de remessas em alguns corredores de migração incluem a concorrência de mercado insuficiente, transparência limitada, pequeno volume de transação e o uso de canais informais. No terceiro trimestre de 2011, bancos comerciais foram encontrados cobrando as taxas de remessas mais altas (13,7%), seguidos pelos operadores de transferência de dinheiro (7,4%) e correios (7,2%).

No Brasil, o número de estrangeiros que receberam autorização para trabalhar cresceu 30% entre 2009-2014 e, junto com esse movimento, aumentou a remessa de dinheiro a familiares no exterior. Em 2013, houve um envio recorde de US\$ 937 milhões do país para outras economias por meio de uma conta conhecida como manutenção de residentes. O valor é seis vezes maior do que o verificado dez anos antes. Em 2013, US\$2 enviados para o Brasil por nacionais, havia US\$1 remetido ao exterior por estrangeiros que aqui residem. Essa relação era de 15 para 1 em 2003. (CUCOLO, 2014, *online*)

Em relação aos brasileiros que emigram para outros Estados, a Organização Internacional para as Migrações – OIM, em 2009, desenvolveu um relatório sobre o perfil migratório brasileiro. Observa que o Brasil deixa de ser um país de imigração e que se tornou, nas últimas décadas do séc. XX, a ser também um país de emigração. Nesse documento, há dados sobre as remessas enviadas por brasileiros no exterior. Em 2004, dados divulgados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) chamaram a atenção para que o tema das remessas entrasse na agenda do governo brasileiro. Naquele ano, teria entrado no país cerca de US\$ 5,6 bilhões oriundos não apenas dos Estados Unidos, mas também do Japão e da Europa, valor que representava menos de 1% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro. Entretanto, parte destes recursos era enviada por meios informais, sem registro no Banco Central do Brasil (BCB). De acordo com o BCB, o valor de ingresso das remessas no Brasil foi, naquele ano, praticamente a metade daquele divulgado pelo BID, ou seja, USD 2.459 milhões. (OIM, 2009, *online*)

Neste estudo fica relatado que as remessas monetárias enviadas pelos emigrantes brasileiros eram feitas, até meados dos anos 2000, sobretudo de modo informal, ou seja, sem registro de entrada no Banco Central, o que poderia ser explicado por duas razões. Por um lado, as taxas cobradas pelos bancos e pelo Banco Central eram excessivamente altas,

desestimulando os remetentes. O custo médio de uma remessa para o Brasil variava, até então, em torno de 8,9% do valor enviado, chegando até 20% em alguns casos. Por outro lado, nas localidades onde os imigrantes brasileiros residiam ou trabalhavam, não havia agências bancárias brasileiras, com exceção do Japão e das grandes metrópoles mundiais. Portanto, estes dois fatores, dificuldade de acesso ao sistema bancário e alto valor das taxas cobradas para o envio, eram obstáculos para a chegada das remessas ao país de modo legalizado e, ao mesmo tempo, encobriam o montante do volume total das remessas efetuadas.

Um terceiro fator que impacta nas remessas é a taxa de câmbio, especialmente em relação ao dólar, moeda usada para a conversão em vários países, o que gera incertezas em relação aos seus impactos. Vale mencionar também, como quarto fator, o processo de “bancarização” sofrido pelas remessas em meados dos anos 2000, e não apenas no Brasil. Incentivados pelos dados divulgados pelo BID, os bancos brasileiros, públicos e privados, passaram a se preparar para captar estes recursos disponíveis no exterior, advindos da emigração iniciada na década de 1980.

É importante destacar que, no caso do Brasil, o impacto das remessas deve ser buscado na classe média (especialmente média baixa), e não entre os considerados “pobres” no país. Seu impacto pode ser melhor observado no orçamento familiar, muito embora o maior objetivo dos que emigram não seja necessariamente enviar dinheiro para ajudar a família. A OIM reforça que outro aspecto relevante é o fato das remessas monetárias serem raramente usadas, no Brasil, com propósitos produtivos, o que se deve, em larga medida, à inexistência de ambiente propício a esses investimentos.

A questão que se levanta é, portanto, se os benefícios individuais provocados pelas remessas também geram benefícios públicos/coletivos. Para Pablo Fajnzylber e J. Humberto López (2008, *e-book*), em estudo publicado pelo Banco Mundial sobre o impacto das remessas na América Latina, as que são enviadas para países de origem latino-americanos não atingem, necessariamente, os segmentos mais pobres da população, e que, na maioria das vezes, parecem fluir para as famílias menos necessitadas.

Continuam apontando que a emigração de mão-de-obra qualificada ativa leva a reduções significativas no mercado de trabalho nacional. É o fenômeno conhecido como *brain drain*, que em países como Jamaica, Haiti e Guyana significa mais de 80% de seus graduados.

Como estes Estados não conseguem oferecer melhores condições de trabalho aos seus nacionais, eles migram para países mais desenvolvidos e com isso o índice de desenvolvimento econômico nacional fica prejudicado.

Jeffrey Cohen (2012, *e-book*), em outra publicação do Banco Mundial, afirma que é melhor pensar em migração e as práticas de remessa como um resultado de políticas econômicas que não conseguem bons resultados. Por isso as remessas não devem ser consideradas como um substituto de políticas econômicas dos países em desenvolvimento.

O relatório do perfil migratório brasileiro da OIM aponta São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul como sendo os principais estados-membros brasileiros a receberem esses valores transferidos pelos migrantes. Se comparados com os índices de desenvolvimento humano municipal (IDHM) na dimensão Renda, por região, divulgado no Atlas Brasil do PNUD, na região Sul do Brasil, 60% dos municípios tem alto índice de desenvolvimento humano municipal, e na região Sudeste, 38% dos municípios tem alto índice de desenvolvimento humano municipal. Isto aponta para o indicativo de que as remessas enviadas ao Brasil não são a causa do desenvolvimento, mas contribuem para a sua manutenção.

CONCLUSÃO

A globalização e a falta de desenvolvimento atualmente são a grande causa das migrações dos países do Sul para os do Norte. No caso brasileiro, vários nacionais migram para o exterior em busca de oportunidades para si e para os seus. Como o número de brasileiros que residem e trabalham fora do país se tornou significativo, a quantidade de valores enviados de volta para os familiares que aqui residem começa a chamar a atenção.

As remessas não é um caso que acontece somente no Brasil, é um fenômeno que acontece em todo o mundo, tanto que começa a entrar na pauta dos principais organismos internacionais, tais como, Organização das Nações Unidas, que tratou da temática em sua Assembleia Geral, bem como o Banco Mundial, que além de divulgar dados, também promove publicações sobre o tema.

O intuito do estudo ora apresentado foi verificar o impacto das remessas no desenvolvimento humano brasileiro. Como foi visto, os valores enviados ao Brasil correspondem com as regiões mais desenvolvidas no que diz respeito a qualidade de vida dos indivíduos segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD. Apesar de não ser a causa única do desenvolvimento, não se pode negar o impacto regional que as remessas causam no IDHM Renda dos municípios da região Sul e Sudeste do Brasil. Outras regiões brasileiras, que não recebem esses tipos de valores vindos do exterior, não têm o mesmo nível de desenvolvimento humano municipal. No entanto, como foi visto apesar dessas remessas tenderem a ficar somente entre os familiares e não terem algum tipo de aplicação econômica, esses valores circulam e acabam por impulsionar a economia local.

REFERÊNCIAS

ATLAS BRASIL. **O IDHM brasileiro**. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br>>. Acesso em: 16 maio 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de População e Desenvolvimento. Migração internacional. **Cadernos temáticos**. Disponível em: <<http://www.cnpd.gov.br/cnpd/pg-cadernos-tematicos/migracao-internacional/>>. Acesso em: 25 maio 2014.

BRASIL. Ministério da Justiça. Triplica o número de estrangeiros em busca de refúgio no Brasil. **Portal do Ministério da Justiça**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BBB799FA1-9499-42CF-BA8D-CDCB8FFB5A4F%7D&Team=¶ms=itemID=%7B60D6A533-9B84-431A-9859-0A7710493F17%7D;&UIPartUID=%7B2218FAF9-5230-431C-A9E3-E780D3E67DFE%7D>>. Acesso em: 25 maio 2014.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **Direitos humanos e meio ambiente**. Paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editores, 1993.

CARDIA, Fernando Antônio Amaral. Uma breve introdução à questão do desenvolvimento como tema de Direito Internacional. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do (Org.). **Direito internacional e desenvolvimento**. Barueri-SP: Manole, 2005. p. 50-63.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CUCOLO, Eduardo. Remessas de estrangeiros no País somou US\$ 1 bi em 2013. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, fev. 2014. Disponível em:

<<http://economia.estadao.com.br/noticias/economia-geral,remessas-de-estrangeiros-no-pais-somou-us-1-bi-em-2013,177833,0.htm>> Acesso em: 25 maio 2014.

COHEN, Jeffrey; SIRKECI, Ibrahim. Theoretical appraisal: Understanding remittances. In: COHEN, Jeffrey et al. **Migration and remittances during the global financial crises and beyond**. Washington-DC: The World Bank, ISBN 970-0-8213-8827-3, 2012. e-book.

FAJNZULBER, Pablo; LÓPEZ, J. Humberto. The development impact of remittances in Latin America. In: FAJNZULBER, Pablo; LÓPEZ, J. Humberto (Org.). **Remittances and Development**. Washington-DC: The World Bank, ISBN 978-0-8213-6871-8, 2008. e-book.

NUNES, Antônio José Avelãs. Neoliberalismo, globalização e desenvolvimento. In: NUNES, Antônio José Avelãs. **Neoliberalismo e direitos humanos**. Lisboa: Caminho nosso mundo, 2003.

OLIVEIRA, Silvia Menicucci de. Financiamento internacional do desenvolvimento: seu papel na implementação do direito ao desenvolvimento. In: AMARAL JÚNIOR, Alberto do (Org.). **Direito internacional e desenvolvimento**. Barueri-SP: Manole, 2005.

OIT. **Declaração da Filadélfia**. Disponível em:

<http://www.oitbrasil.org.br/info/download/constituicao_oit.pdf> Acesso em: 25 maio 2014.

OIM. **Perfil migratório do Brasil 2009**. Disponível em:

<http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812CB90335012CBD3E35CB6605/perfil_migratorio_2009.pdf>. Acesso em: 25 maio 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Ata da 67ª Assembleia Geral das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.iom.int/cms/en/sites/iom/home/about-migration/un-documents-1/67th-session-2012.html>>. Acesso em: 25 maio 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Ata da 68ª Assembleia Geral das Nações Unidas**. Disponível em: <<http://www.iom.int/cms/en/sites/iom/home/about-migration/un-documents-1/68th-session-2012.html>>. Acesso em: 25 maio 2014.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. Disponível em: <<http://hdr.undp.org/en/reports/research/>>. Acesso em: 12 maio 2014.